

**REGULAMENTO DA CPA - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DA FARESE - FACULDADE DA REGIÃO SERRANA**

CAPÍTULO I

Natureza e Objetivos da CPA - Comissão Permanente de Avaliação

Art. 1 A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA Faculdade da Região Serrana (CPA-Farese), instituída pela Portaria da Coordenação Acadêmica N°, de 01 de julho de 2018, nos termos da Portaria Ministerial N° 2.051, de nove de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), é a instância responsável pelos Processos de Avaliação Institucional Interna da Farese, com atuação permanente e autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no âmbito desta Faculdade.

Art.2 A CPA – Comissão Permanente de Avaliação terá como objetivo maior contribuir com a administração da FARESE, no sentido coordenar e articular o seu processo interno de avaliação, de avaliar as condições do ensino, do perfil do corpo docente, das instalações físicas da mantida e seus polos Educação a distância (EAD) e a organização didático-pedagógica e nas atividades desenvolvidas junto à comunidade.

Art.3º - A avaliação interna da FARESE tem como finalidade o conhecimento sobre a sua realidade, a melhoria da qualidade da Educação Superior, o aumento permanente de sua eficácia Institucional, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único - Desenvolver os valores democráticos, do respeito à diferença, a pluralidade e a diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art.4º - A avaliação Institucional interna possibilitará uma análise global e integrada das estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição de Educação Superior e seus cursos.

Art.5º - A avaliação interna terá a participação do corpo docente, discente, corpo técnico-administrativo, coordenação de cursos, tutores EAD, egressos da FARESE e a participação da sociedade civil.

Art.6 - A avaliação da FARESE tem como objetivos identificar o perfil e o significado de sua atuação na comunidade, a responsabilidade social, a gestão, a sustentabilidade financeira, as práticas metodológicas ,de extensão, programas projetos de pesquisa, das modalidades presencial e á distância e demais setores da Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Artigo 6º - A CPA compete a condução dos processos internos da avaliação do Campus da FARESE, da sistematização e da prestação de informações solicitadas pelo INEP/SINAES, com as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção da FARESE;

II – Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções quando for necessário;

III – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério de Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FARESE;

IV – Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FARESE, com base nas análises e recomendações produzidas nos setores internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério de Educação;

V – Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos da FARESE, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desenvolvimento do Estudante (ENADE);

VI – Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes da graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho pelos mesmos no processo de avaliação da aprendizagem;

VII – Realizar seminários internos para a apresentação do SINAES, apresentação da proposta do processo de avaliação interna;

VIII – Realizar discussões internas, apresentação e outros;

IX – Construir os instrumentos para a coleta de dados, tais como: entrevistas, questionários e outros.

Artigo 7º - Para cumprimento de suas atribuições, a CPA receberá apoio logístico da Direção Geral e demais setores da Instituição.

Artigo 8º - A CPA - Comissão Permanente de Avaliação deve observar a responsabilidade social de todos os procedimentos e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração os itens a seguir:

I - Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão, as modalidades presenciais e a distância e as normas de operacionalização, incluídos os incentivos para o estímulo a produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades desenvolvidas pela Instituição;

III - A responsabilidade social da Instituição, que venha de encontro ao desenvolvimento econômico e social, a defesa do meio ambiente, a memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - Comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal, a carreira do corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - A organização e gestão da FARESE, o funcionamento da representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia, na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - A infra-estrutura física da mantida e de seus pólos , especialmente a de ensino, de pesquisa, a biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação da Instituição;

IX - Políticas de atendimento ao estudante, nas modalidades presenciais e à distância, aos egressos;

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da Educação Superior.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E DURAÇÃO DO MANDATO DA CPA.

Artigo 9º - A CPA tem a seguinte composição:

I - Um representante do Corpo de tutores;

II - Um representante da Coordenação;

III - Um representante técnico-administrativo;

IV - Quatro representantes do corpo discente;

V - Cinco representantes do corpo docente;

VI - Um representante da Sociedade Civil Organizada.

VII - Um representante dos Egressos

Parágrafo único - A escolha dos membros da CPA representante da sociedade civil organizada e dos egressos , dar-se-á através de convite da Instituição. Os demais componentes da Instituição serão escolhidos entre seus pares.

Artigo 10º - A CPA terá um mandato de (02) anos, podendo ser reconduzida.

Artigo 11º – A CPA - Comissão Permanente de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocada pelo coordenador comissão.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões serão realizada pela secretaria da CPA , com no mínimo 48 horas de antecedência, com pauta devidamente enunciada.

Parágrafo 2º - As reuniões da comissão serão lavradas em livro próprio da CPA.

Parágrafo 3º - A Comissão deliberará com a presença de 50% dos integrantes da CPA.

Parágrafo 4º A convocação extraordinária deliberada pelo Plenário não se atém ao prazo previsto no §1º.

Art. 12 -O Plenário é a instância máxima de decisão do CPA.

Art. 13 - O Plenário reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês ; e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que haja matéria urgente a ser examinada.

§ 1º As reuniões de que trata o “caput” deste artigo são públicas, admitindo a participação de membros através de videoconferência (pela própria essência da instituição de Educação á distância), por membros que não residam ou trabalhem na sede da mantida,

Art. 15 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por deliberação do Plenário, só podendo ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16 - A Comissão Permanente de Avaliação contará em sua estrutura, com as seguintes Comissões Permanentes:

Comissão Institucional;

Comissão de Avaliação;

Parágrafo único Para a realização de tarefas afetas ao CPA, não específicas das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho que são automaticamente dissolvidos, quando concluída a respectiva tarefa.

Art. 17 - As Comissões Institucional e de Avaliação serão assim compostas:

Comissão Institucional – 50 %membros;

Comissão de Avaliação – 50% membros;

Parágrafo único - A presidência e secretaria da CPA são natas nas duas comissões.

Art.18 - As Comissões Institucional e de Avaliação são secretariadas por um dos membros.

Art. 19 - Qualquer membro pode participar, dos trabalhos de Comissão da qual não seja membro, com direito a voz e voto se convocado “ad hoc” pelo Presidente da Comissão ou em casos de reuniões conjuntas de Comissões.

Art. 20 - a presidência da comissão é de escolha da presidência da CPA e com anuência do plenário;

Art. 21 - A cada Presidente de Comissão Institucional e de Avaliação, compete:

- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- convocar, decidir e dirigir as reuniões e sessões da Comissão;
- estabelecer a pauta de cada sessão, juntamente com a assessoria e secretaria de CPA;
- resolver questões de ordem;
- emitir voto de desempate nas votações;
- articular-se com a Presidência do CPA para condução geral dos trabalhos do Colegiado.

Art. 22 - As Comissões de Institucional e de Avaliação reúnem-se, mensalmente em caráter ordinário; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão com antecedência de no mínimo 48 horas.

Art. 23 - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 2 (duas) ou mais Comissões.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA

Art. 24 São atribuições dos membros:

- comparecer e participar das sessões do Plenário e das Comissões nos horários estabelecidos;
- integrar Comissões para as quais for designado;

- Participar da elaboração, da aplicação, da análise e da divulgação das avaliações previstas neste regime;
- apresentar as demandas, reclamações, sugestões e opiniões das suas representações que são objetos desta comissão.
- emitir votos nas sessões Plenárias e de Comissões;

Art. 25 Os Membros podem afastar-se de suas funções em caso de:

- licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- licença para tratar de assuntos de interesses pessoais até 90 (noventa) dias;
- realização de cursos fora da sede da Farese, com aprovação do Plenário;
- participação de congressos, simpósios ou similares.

§ 1º O afastamento de duração de até 90 dias é autorizado pelo Presidente do CPA .

§ 2º Nos casos de afastamento, em quaisquer das hipóteses definidas no parágrafo 1º , um outro membro será designado para tal segmento;

§ 3º Em casos de impedimento de participação do membros em reuniões do Plenário ou de Comissão, a comunicação deve ser feita, num prazo mínimo de 48 horas .

§ 4º Em situação de 3 faltas justificadas e 2 faltas sem justificativa de um mesmo membros às reuniões da plenária, implicará na sua substituição por outro membro. A substituição do membro, não acarretará prejuízo ao segmento;

§ 5º O membro que descumprir os deveres inerentes ou praticar ato que afete a ética ou o decoro contra seus pares, estará sujeito a exclusão da CPA. Essa substituição ocorrerá em sessão extraordinária e com a aprovação de 2/3 dos membros presentes na reunião.

§ 6º A escolha do novo membro, em função dos parágrafos 2º,4º e 5º, obedecerá o previsto no artigo 9 deste regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º – Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente a Direção Geral da FARESE, antes de qualquer divulgação.

Artigo 27 º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA e devida publicação.

